



LIVRO 3/14

LEI Nº 2.371, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.990

"Dispõe sobre concessão de transporte gratuito as pessoas na forma que menciona".

Doutor ORLANDO FREIRE DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 20, inciso IV da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

L E I :

Artigo 1º - O transporte gratuito nos coletivos urbanos do Município de Cruzeiro, será assegurado àqueles que comprovadamente estejam sob a manutenção do Órgão Previdenciário, por afastamento médico temporário.

Artigo 2º - O Executivo Municipal, tomará todas as providências, junto a Empresa Concessionária de transporte coletivo para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 2 de Outubro

Cruzeiro, 28 de novembro de 1.990


Ver. ORLANDO FREIRE DE FARIA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 28 de novembro de 1.990


Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA

Enc. Expediente.